



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CD/17107.00714-14

EMENDA ADITIVA N°

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 783/2017, que passa a vigorar acrescido do inciso III, com seguinte redação:

“Art.
3º.....

.....
III - pagamento em espécie de, no mínimo, quinze por cento da dívida consolidada em trinta e seis prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

”

JUSTIFICAÇÃO

Dar o mesmo tratamento, respeitando o princípio da isonomia, àqueles contribuintes que tenham débitos administrados no âmbito da PGFN. Essa medida, além de ser mais efetiva do ponto de vista de regularização da situação fiscal das empresas, pois com o prolongamento da crise econômica a grande maioria já está com os débitos inscritos na dívida ativa, ajudaria a reduzir o número de processos administrados pela PGFN, bem como desafogaria o judiciário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal